



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Alírio Afonso de Oliveira

ANO 1971

GOIANIA, SEGUNDA FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1971

Nº 264

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI Nº 4.520 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.971.

“Concede auxílio e especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedido à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, sediada nesta Capital, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual 7.437, de 30 de novembro de 1.971, um auxílio na importância de Cr\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º — O auxílio referido nesta Lei destinar-se-á a fazer face às despesas efetuadas pela Sociedade, por ocasião da VII Exposição de Gado Leiteiro e Cavalos Marchadores, realizada durante os festejos do aniversário de Goiânia.

Art. 3º — É autorizado o Executivo Municipal a abrir o crédito necessário ao cumprimento do que estabelece a presente lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e um (1.971).

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Solon Alberto do Rêgo Maia
Manoel Dinimí Lacerda
Alcina Mundim Pedrosa
Cesar Ribeiro de Andrade
Paulo Sérgio de Miranda
José Mesquita Filho*

LEI Nº 4.508, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.971.

“Concede título de Cidadão Goianiense”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Concede ao Senhor LAFAYETE TEIXEIRA FRANÇA, o título honorífico de Cidadão Goianiense.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e um (1.971).

SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

*Ary de Oliveira Guimarães
Manoel Dinimí Lacerda
José Mesquita Filho
Cesar Ribeiro de Andrade
Alcina Mundim Pedrosa
Paulo Sérgio de Miranda*

LEI Nº 4.491, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.971.

“Concede título de Cidadão Goianiense”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Concede o título honorífico de Cidadão Goianiense ao Sr. AGENIR PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 1.971.

SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL
Ary de Oliveira Guimarães
Manoel Dinimí Lacerda
Cesar Ribeiro de Andrade
Alcina Mundim Pedrosa
Paulo Sérgio de Miranda
José Mesquita Filho

LEI Nº 4.494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.971.

“Unifica denominação de via pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Denominar-se-á “D. EMANUEL”, a avenida que parte da Av. Anhanguera, no Setor Rodoviário, até o Parque Oeste nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e um (1.971).

SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL
Ary de Oliveira Guimarães
Manoel Dinimí Lacerda
José Mesquita Filho
Cesar Ribeiro de Andrade
Alcina Mundim Pedrosa
Paulo Sérgio de Miranda

LEI Nº 4.510, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.971.

“Dispõe sobre denominação de via pública em Goiânia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Passa a denominar-se Avenida “FUED JOSÉ SEBBA” a atual Avenida “B”, no Setor Jardim Goiás, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e um (1.971).

SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL
Ary de Oliveira Guimarães
Manoel Dinimí Lacerda
Cesar Ribeiro de Andrade
Alcina Mundim Pedrosa
Paulo Sérgio de Miranda
José Mesquita Filho

DECRETOS

DECRETO Nº 665, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do Artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei nº 4.314, de 05 de junho de 1970, atribuir a JOSÉ MILTON FERREIRA, funcionário do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação na importância mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 23 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 666, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processado nº 2702/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE retificar o Decreto nº 631, de 06 de dezembro de 1971, que designou EMILIANO BARROS DE LIMA para exercer a função gratificada, FG—2, de Diretor do Ginásio Municipal de Vila Nova, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 09 de setembro do ano em curso, para considerar designado EMILIANO BARROS DE ABREU para o exercício das mesmas funções e a partir da mesma data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 655, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a autorização constante do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei nº 4.365, de 26 de novembro de 1970, e ainda o contido do processo nº 3459/71, protocolado na Secretaria da Administração,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Câmara Municipal de Goiânia um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), destinado a constituir reforço de dotação 1.1 — 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social, do Programa 01.01—002, do vigente Orçamento.

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso disponível, obtido com a anulação parcial e em igual quantia da dotação 1.1 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 01.01—001, da vigente Lei de Meios.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO
César Ribeiro de Andrade
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 657, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 9437/71, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE dispensar, a pedido, BENEDITO DA SILVA CORRÊA da função gratificada, FG—3, de Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 658, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1837/71, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE designar SIRLEY JOSÉ DA SILVA para, em substituição, exercer a função gratificada, FG—2, de Chefe do Setor de Administração da Secretaria de Obras, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular GERALDO SOARES DA COSTA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 659, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do Artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de

dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei nº 4.313, de 05 de junho de 1970, atribuir a PEDRO DOS SANTOS UMBELINO, funcionário do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação na importância mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$. . 600,00), durante os meses de junho e julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de dezembro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 660, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 9460/71, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE dispensar, JOACIR PROFETA DA SILVA, da função gratificada, FG—2, de Chefe da Secretaria Executiva, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de dezembro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 661, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 9419/71, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE dispensar, a pedido, HÉLIOS DE GOIÁS MELO da função gratificada, FG—3, de Chefe da Primeira Coletoria do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de dezembro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO
Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 662, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o disposto no Anexo nº 4, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Inciso IV, do Artigo 4º, da Lei nº 4.365, de 26 de novembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica regulamentado, na Procuradoria Geral do Município, um Fundo Rotativo, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que, em função da expedição das notas de empenho já emitidas pelo órgão próprio da Secretaria de Finanças, considera-se já constituído.

Art. 2º — O Fundo ora regulamentado destina-se à execução de despesas, consignadas na Lei Orçamentária à Procuradoria Geral do Município, cuja realização, em função do caráter de urgência, não deva se submeter ao processamento normal no órgão próprio da Secretaria de Finanças.

§ 1º — O Fundo Rotativo da Procuradoria Geral do Município só poderá ser utilizado, salvo as exceções previstas neste Regulamento, com a realização de despesas consignadas por Lei Orçamentária à Procuradoria Geral do Município e vinculadas aos seguintes Elementos:

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

3.1.4.0 — Encargos Diversos

§ 2º — O Fundo Rotativo ainda poderá ser usado, exclusivamente, com o pagamento de salários e indenizações advindos de rescisão de contrato de trabalho e acordos trabalhistas, bem como despesas havidas à conta de outros elementos, nos casos de diárias, ajudas de custo, despesas com viagens devidamente autorizadas, sendo, no entanto, que as dotações orçamentárias destinadas à cobertura dessas despesas, excetuadas as referentes a salários e indenizações, sejam vinculadas, por Lei Orçamentária, à Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º — O Fundo ora regulamentado será recebido e gerido pelo Procurador Geral do Município ou pessoa de sua confiança, para este fim designada.

Art. 4º — Os numerários recebidos da Secretaria de Finanças à conta do Fundo, quer inicial quer de restituições, serão obrigatoriamente depositados em estabelecimento de crédito indicado por aquela Secretaria, em conta expressa e exclusivamente vinculada ao próprio Fundo e, em nome deste, no dia do recebimento ou, no máximo no primeiro dia útil subsequente, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.

Parágrafo único — Nenhum saque poderá ser feito na conta bancária do Fundo, se a retirada não tiver por fim expresso o pagamento de despesas legítimas, devidamente autorizadas.

Art. 5º — As aquisições à conta do Fundo, não exoneram, em nenhuma hipótese, a autoridade da obrigatoriedade de observância ao disposto nos artigos 125 a 144, do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei Federal nº 5.456, de 20 de junho de 1968, Lei nº 7.000 de 26 de junho de 1968, e Resolução nº 2.923, de 08 de junho de 1971, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 6º — As aplicações à conta do Fundo estão sujeitas ao controle orçamentário do órgão técnico específico da Secretaria de Finanças, bem como auditoria, controle e aprovação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º — O Responsável pelo Fundo prestará contas à Secretaria de Finanças de seu movimento mediante balancetes trimestrais e respectivos documentos comprobatórios, até o décimo dia após o trimestre vencido.

Parágrafo único — Da prestação de contas deverá constar:

- a) saldo disponível ao iniciar-se o trimestre;
- b) as entregas que no trimestre houverem sido feitas ao fundo;
- c) a saída de numerário ocorridas nos três (3) meses;
- d) o saldo disponível transferido para o trimestre seguinte;
- e) indicação sumária final dos componentes do fundo em dinheiro e em créditos relativos a processos pendentes de restituição.

Art. 8º — A remessa de tomada de contas far-se-á ao Tribunal de Contas, pelo órgão técnico competente da Secretaria de Finanças, até o vigésimo dia subsequente ao encerramento de cada trimestre.

Art. 9º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

César Ribeiro de Andrade
SECRETÁRIO

Afonso Luiz Prestes Paranhos
PROCURADOR GERAL

DECRETO Nº 637 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 7º da Lei nº 3.354, de 07.02.66.

D E C R E T A

Art. 1º — A partir do dia 1º de dezembro de 1.971, a alíquota da Taxa de Asfalto, quando o capeamento for executado com material usinado, será de Cr\$ 17,25 (Dezessete cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Art. 2º — Quando se tratar de capa executada com tratamento, o valor da alíquota será de Cr\$ 14,37 (Quatorze cruzeiros e trinta e sete centavos).

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e um (1.971).

MANOEL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 656, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no Anexo nº 4, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda o previsto no Inciso IV, do Artigo 4º, da Lei nº 4.365, de 26 de novembro de 1970,

DECRETA :

Art. 1º — Fica regulamentado no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, um Fundo Rotativo, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que em razão das notas de empenho já emitidas nos exercícios de 1970 e 1971, considera-se já constituído, sob o título de FUNDO ROTATIVO DO D.M.E.R.

Art. 2º — O Fundo ora regulamentado destina-se à execução de despesas consignadas, por Orçamento, ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, e cuja realização, em função do caráter de urgência, não deva se submeter ao processamento normal.

§ 1º — O Fundo Rotativo do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem só poderá ser utilizado com a realização de despesas consignadas sob os seguintes Elementos, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento:

3.1.2.0 — Material de Consumo

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

3.1.4.0 — Encargos Diversos

4.1.1.0 — Obras Públicas

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações

4.1.4.0 — Material Permanente

§ 2º — O Fundo Rotativo ainda poderá ser utilizado, excepcionalmente, para atender às despesas com diárias e ajudas de custo decorrentes de viagens legalmente autorizadas, sendo necessário que as dotações destinadas à cobertura dessas despesas

sejam vinculadas, por Orçamento, ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 3º — O Fundo ora regulamentado será recebido e gerido por servidor do Departamento, para este fim designado por ato próprio do Diretor-Geral.

Art. 4º — Os numerários recebidos do Departamento, à conta do Fundo, quer inicial quer de restituição serão, obrigatoriamente, depositados e movimentados em estabelecimento de crédito indicado pela Direção do Departamento, em conta expressa e vinculada ao próprio Fundo e, em nome deste, no dia do recebimento ou, no máximo, no primeiro dia útil subsequente, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.

Art. 5º — As aquisições à conta do Fundo não exoneram, em nenhuma hipótese, a autoridade da obrigatoriedade de observância ao disposto nos artigos 125 a 144, do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei Federal nº 5.456, de 20 de junho de 1968, Lei nº 7.000, de 26 de junho de 1968, e Resolução nº 2.923, de 08 de junho de 1971, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 6º — As aplicações à conta do Fundo estão sujeitas ao controle orçamentário do órgão técnico específico do Departamento, bem como da auditoria, controle e aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 7º — O responsável pelo Fundo prestará contas ao Departamento, mediante balancetes trimestrais e respectivos documentos comprobatórios, até o décimo dia após o trimestre vencido.

Parágrafo único — Da prestação de contas deverá constar:

- saldo disponível ao iniciar-se o trimestre;
- as entregas que no trimestre houverem sido feitas ao fundo;
- a saída de numerário ocorridas nos três (3) meses;
- o saldo disponível transferido para o trimestre seguinte;
- indicação sumária final dos componentes do Fundo em dinheiro e em créditos relativos a processos pendentes de restituição.

Art. 8º — A remessa da tomada de contas far-se-á ao Tribunal de Contas, pelo Departamento, até o vigésimo dia subsequente ao encerramento de cada trimestre.

Art. 9º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 20 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

DECRETO Nº 642, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 74, da Lei nº 7.000, de 26 de junho de 1968, e ainda o contido do processo nº 3333/71, protocolado na Secretaria da Administração,

D E C R E T A :

Art. 1º — O artigo 6º, do Decreto nº 642, de 31 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º — Fica o Diretor-Geral do D.M.E.R. autorizado, no decorrer do exercício, a abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita estimada, na forma dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, após ouvido o Escritório de Planejamento.”

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo-se os seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

César Ribeiro de Andrade
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 638 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a autorização constante do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei nº 4.365, de 26 de novembro de 1970, e ainda o contido do processo nº 9585/71, protocolado na Secretaria de Finanças,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam abertos, a diversos órgãos da Administração Centralizada, 18 (dezoito) créditos suplementares no valor global de Cr\$ 212.250,00 (duzentos e e doze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), destinados a constituir reforços das seguintes dotações do vigente Orçamento:

2.1	—	3.1.1.0	—	Programa 01.02-011	Cr\$ 1.600,00
2.2	—	3.1.1.0	—	Programa 01.02-015	Cr\$ 50,00
2.6	—	3.2.3.1	—	Programa 01.02-032	Cr\$ 4.100,00
2.6	—	3.1.1.0	—	Programa 01.02-038	Cr\$ 12.000,00
2.7	—	3.1.1.0	—	Programa 01.03-043	Cr\$ 4.100,00
2.7	—	3.1.1.0	—	Programa 01.03-046	Cr\$ 84.000,00
2.7	—	3.1.1.0	—	Programa 01.03-050	Cr\$ 1.400,00
2.8	—	3.1.1.0	—	Programa 04.01-055	Cr\$ 9.000,00
2.8	—	3.1.1.0	—	Programa 04.05-071	Cr\$ 5.000,00
2.8	—	3.1.1.0	—	Programa 04.08-075	Cr\$ 1.000,00

2.9	—	3.1.1.0	—	Programa 08.01-078	Cr\$ 7.000,00
2.9	—	3.1.1.0	—	Programa 08.01-079	Cr\$ 8.000,00
2.9	—	3.1.1.0	—	Programa 09.01-101	Cr\$ 30.000,00
2.9	—	3.1.1.0	—	Programa 08.05-106	Cr\$ 5.000,00
2.10	—	3.1.1.0	—	Programa 08.01-110	Cr\$ 2.000,00
2.10	—	3.1.1.0	—	Programa 08.01-111	Cr\$ 25.000,00
2.10	—	3.1.1.0	—	Programa 08.02-113	Cr\$ 1.000,00
2.10	—	3.1.1.0	—	Programa 09.04-123	Cr\$ 12.000,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, obtidos com a anulação parcial das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2.1	—	3.1.1.0	—	Programa 01.02-005	Cr\$ 17.250,00
2.3	—	3.1.1.0	—	Programa 01.02-017	Cr\$ 40.000,00
2.6	—	3.1.1.0	—	Programa 01.02-030	Cr\$ 35.000,00
2.6	—	3.1.1.0	—	Programa 01.02-032	Cr\$ 10.000,00
2.9	—	3.1.1.0	—	Programa 09.01-097	Cr\$ 50.000,00
2.9	—	3.1.1.0	—	Programa 08.03-099	Cr\$ 20.000,00
2.10	—	3.2.5.0	—	Programa 08.01-111	Cr\$ 30.000,00
2.10	—	3.1.1.0	—	Programa 08.04-116	Cr\$ 10.000,00

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

César Ribeiro de Andrade
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 644, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1808/71, protocolado na Secretariá do Gabinete, RESOLVE, nos termos do Artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei nº 4.314, de 05 de junho de 1970, atribuir a GERCY DE ALMEIDA TAGUATINGA, funcionária do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação na importância mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), a partir de 15 de setembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 645, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista

o que consta do processo nº 3313/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE tornar sem efeito algum, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, o Decreto nº 353, de 12 de julho de 1971, que convocou ALOÍSIO FERNANDES GOMES, BENEDITO DA SILVA CORRÊA e BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO CAMPOS, para prestarem serviços em regime de tempo integral.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 646, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processado de nº 3330/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE manter a funcionária LUDELCEY MARIA DE OLIVEIRA, Escriurário-Datilógrafo, AG.1.1.1—M, à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, até 31 de dezembro de 1972, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 647, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processado de nº 2940/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, com a nova redação que lhe deu o artigo 13, da Lei nº 4.314, de 05 de junho de 1970, tornar sem efeito, a partir de 1º de novembro do ano em curso, o Decreto nº 33, de 29 de janeiro de 1971, que concedeu uma gratificação de representação, no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais, à servidora ANA MARIA MODESTO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 648, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 3002/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o Bel. GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO para em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, C—3, da Procuradoria Geral do Município, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 1º a 30 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular ATAUL PEREIRA LEAL.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 649, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1636/71, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE colocar a servidora MARI LANE DE MORAIS, Professor de Ensino Primário, Nível N, à disposição do Governo do Estado de Goiás, durante o período de 05 de novembro a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 650, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 3290/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, TEREZINHA VEIGA TEIXEIRA ALVARES do cargo, em comissão, de Assistente Social C—5, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de novembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 651, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1601/71, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE colocar a servidora SÔNIA DOS SANTOS PEREIRA, Porteiro-Servente, Nível I, à disposição do Setor Regional Federal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, em Goiânia, durante o período de 1º de julho do ano em curso a 31 de dezembro de 1972, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 652, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1601/71, protocolado na Secretaria do Gabinete, RESOLVE colocar a servidora MARIA GOMES UMBELINO DOS SANTOS, Professor de Ensino Primário, Nível III, à disposição do Setor Regional Federal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, em Goiânia, durante o período de 06 de outubro do ano em curso a 31 de dezembro de 1972, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 654, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei nº 4.480, de 27 de outubro de 1971, e ainda o contido do processo nº 0200/70, protocolado na Secretaria do Prefeito.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria do Prefeito, sob a rubrica 3.2.1.0 — 0131, um crédito especial na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de auxílio concedido à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Estado de Goiás.

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso disponível, obtido com a

anulação parcial e em igual quantia da dotação 2.7 — 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social, do Programa 01.03—046, do vigente Orçamento.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

César Ribeiro de Andrade
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 639, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 3374/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor JORGE ANTÔNIO TALEB empreendeu à cidade de Brasília, Distrito Federal, em objeto de serviço desta Prefeitura e, em consequência, arbitrar-lhe uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.1 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 01.02—009, do vigente Orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

César Ribeiro de Andrade
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 643, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 3246/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar HUMBERTO DE SOUZA MENDONÇA para, em substituição, exercer a função gratificada, FG—1, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas da Secretaria de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 1º a 31 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular JOSÉ BUENO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 629 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1971

"Declara de utilidade pública para efeito de expropriação".

MANOEL DOS REIS SILVA, Prefeito do Município de Goiânia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando que o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei 2.785, de 21 de maio de 1.956 e parágrafo 22 do Art. 150 da Constituição Federal, de 24—09—1.967, e parágrafo 22 do Art. 153 da Emenda Constitucional nº 1, de 21—10—1969, permitem sejam considerados de utilidade pública, para efeito de expropriação,

Considerando que a área de terreno com 6.383,75 m² (seis mil trezentos e oitenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situada no Jardim América, nesta Capital, registrada sob nºs 63.341 a 63.348, no Cartório da 1.ª Zona, de propriedades de Sebastiana Barbosa dos Santos, havida do espólio de Iraci José dos Santos, se encontra na área de levantamento do DMER, por onde deve passar a Rua C—169;

Considerando o que consta do processo nº ... 000323 de 20 de abril de 1.971, em que o DMER propõe a desapropriação da área mencionada;

Considerando, ainda, o parecer de nº 318/71 da Procuradoria Geral do Município adotado pelo Procurador Geral.

D E C R E T A

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública para efeito de expropriação, a área de terra com 6.383,75 m² (seis mil, trezentos e oitenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), parte integrante de uma chácara de propriedade de Sebastiana Barbosa dos Santos, situada à margem direita do Córrego Cascavel, neste Município, conforme divisões e confrontações constantes do memorial técnico descritivo do processo nº 000323/71 e registrada sob nºs 63341 a 63348.

Art. 2º — O valor da indenização decorrente da desapropriação será arbitrado por uma comissão nomeada pelo Diretor do DMER;

Art. 3º — As despesas com a presente expropriação correrão por conta da verba própria do orçamento vigente do DMER;

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 636 — 1971

"Aprova anexação de lotes."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 001879, de 16 de Novembro de 1971, de interesses de NIOMAR DE SOUZA PEREIRA E OUTRAS,

D E C R E T A : —

Art. 1º — Fica aprovada a anexação dos Lotes nºs 14 e 16, da Quadra 36, Rua 6, Setor Central, que passam a constituir o lote único 14/16, com a seguinte área e confrontação:

LOTE Nº 14/16

ÁREA	=	755,13 M ²
Pela linha com o lote 12	=	25,56 M
Pela linha com os Lotes 47 e 49	=	26,96 M
Pela linha com os lotes 18/78/80 e 82	=	32,53 M
Pela linha com a Rua 6	=	26,00 M

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e um (07/12/1971).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

José Mesquita Filho
Secretário de Obras

Secretaria da Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 602, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processado de nº 2837/71, RESOLVE, com fulcro no disposto no artigo 476, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943, tornar sem efeito algum a Portaria nº 522, de 11 de novembro de 1971, que dispensou ANGÉLO JOSÉ FALEIRO, das funções, regidas por legislação trabalhista, de Trabalhador Braçal, Nível 1.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 de dezembro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 604, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o que consta do processado de nº 2825/71, RESOLVE designar FRANCISCA VALBENE BEZERRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 2 de agosto do ano em curso a 4 de abril de 1973, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular DAYSE CARMEM TEIXEIRA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 17 de dezembro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 605, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o que consta do processado de nº 2825/71, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 1º de agosto do ano em curso, a Portaria nº 238, de 29 de junho de 1971, que designou ELODY FERNANDES DE SOUZA, para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular DAYSE CARMEM TEIXEIRA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 17 de dezembro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 606, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 3317/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA DO CARMO FERREIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Médio, em regime "pro labore", durante o período de 05 de novembro a 04 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular SALVIANO FERREIRA DA SILVA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 17 de dezembro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 603, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 3318/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir ELVIRA DA SILVA PRUDENTE para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor de Ensino Médio, em regime de "pro labore", a partir de 31 de agosto do ano em curso, mediante a remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos), por aula dada.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 16 de dezembro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 607, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 2563/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar CELEIDA LUIZA DE OLIVEIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, Nível III, durante o período de 20 de setembro a 19 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular SILMA DE LOURDES DE LIMA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 17 de dezembro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. MARCELO CUNHA MORAIS.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Solon Alberto do Rêgo Maia, com assistência do Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, como LOCATÁRIA, e o Sr. MARCELO CUNHA MORAIS, brasileiro, firmam o presente contrato de locação de serviços, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR compromete-se a executar para a LOCATÁRIA o projeto Estrutural da Fonte Luminosa Sonora da Praça Germano Roriz, no Setor Sul desta Capital.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo para entrega do serviço de que trata a cláusula anterior será de dez (10) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA — Pela prestação do serviço ora contratado, a LOCATÁRIA obriga-se a pagar ao LOCADOR a importância de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.10—4.1.1.0 — Obras Públicas, que no Orçamento por Programa corresponde ao código e especificação 08.06.122 — Construção, remodelação, ampliação e aproveitamento de praças, parques, jardins, bosques e viveiros, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho nº 002, de 07—10—1971.

CLAUSULA QUINTA — O fóro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato será o da Comarca de Goiânia.

Por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Dr. Solon Alberto do Rêgo Maia
Prefeito Municipal

Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Engº Marcelo Cunha Moraes
Locador

1a. Test. as. Ilegível

2a. Test. Albercir Teodoro da Silva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Chefe do Poder Executivo Doutor Manoel dos Reis Silva, assistido pelo Procurador Geral do Município, Doutor Afonso Luiz Prestes Paranhos, e a Senhora Ana dos Santos Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designada simplesmente LOCADORA, tem entre si justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A LOCADORA dá em locação à PREFEITURA, para ser usado em seus serviços, o veículo Kombi, Marca: Volkswagen, Modelo 1967, Cor Verde Caribe, de sua propriedade.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da locação é de 2 (dois) meses, iniciando-se 03—11—71 e tendo o seu término previsto em 31 de dezembro de 1971.

CLAUSULA TERCEIRA — É parte integrante do presente contrato, a Resolução nº 01/70, da Secretaria de Obras, que a LOCADORA declara conhecer.

CLAUSULA QUARTA — O preço da locação é de Cr\$ 37,00 (trinta e sete cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado com duração de 8 horas trabalhadas serão pagas na base de 1/8 as horas extras trabalhadas.

CLAUSULA QUINTA — Mensalmente até o dia 10 de cada mês, a LOCADORA apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias e horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior, que será empenhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transporte.

CLAUSULA SEXTA — Serão da exclusiva responsabilidade da LOCADORA, as despesas com oficina, peças, pneus, lavagem e lubrificação e outras manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes.

CLAUSULA SÉTIMA — Ficarão à cargo da LOCADORA os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultado à PREFEITURA a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria.

CLAUSULA OITAVA — A LOCADORA se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente os serviços da PREFEITURA.

CLAUSULA NONA — A LOCADORA responderá pelos danos e prejuízos que causar a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco dias, dará à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba à LOCADORA, qualquer indenização, salvo justificativa aceita pela primeira.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.5—3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, que no Orçamento por Programa corresponde ao código e especificação 01.03—023 — Coordenação das Atividades de Planejamento do Município, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças conforme nota de empenho nº 12 de 02 de dezembro de 1971.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes sem que disso resulte indenização ou multa, e para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como fóro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (06—12—1971).

Dr. Manoel dos Reis Silva
Prefeito Municipal

Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Ana dos Santos Moraes
— Locadora —

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Chefe do Poder Executivo Dr. Manoel dos Reis Silva, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos e o Senhor Luiz Alves Pinheiro, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente LOCADOR, tem entre si justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado em seus serviços, o veículo tipo KOMBI, modelo 1969, Cor Beije Claro, Motor BH—92.777 de sua propriedade.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da locação é de 04/11/71 e tendo o seu término previsto em 31/12/1971.

CLAUSULA TERCEIRA — É parte integrante do presente contrato, a Resolução nº 01/70, da Secretaria de Obras que o LOCADOR declara conhecer.

CLAUSULA QUARTA — O preço da locação é de Cr\$ 37,00 (trinta e sete cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado com duração de 8 horas diárias de serviços. As horas excedentes ou extras trabalhadas serão pagas na base de 1/8 da diária.

CLAUSULA QUINTA — Serão da exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com oficina, peças, pneus, lavagem e lubrificação e outras manutenções gerais do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes.

CLAUSULA QUINTA — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Rendas, facultado à PREFEITURA retenção das importâncias respectivas se assim exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria.

CLAUSULA SÉTIMA — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente os serviços da PREFEITURA;

CLAUSULA OITAVA — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar a terceiros.

CLAUSULA NONA — A permanência do veículo afastado do serviço por mais de cinco dias, dará à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR, qualquer indenização, salvo justificativa aceita pela primeira.

CLAUSULA DÉCIMA — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá a conta da verba 2.8—3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, que no Orçamento por Programa corresponde ao Código e Especificações 04.06—076 — Promoções Turísticas, que foi empenhado pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças conforme nota de empenho nº 08/71, de 2.12.71.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes sem que disso resulte indenização ou multa e para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como Fôro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um. (7.12.1971).

Manoel dos Reis Silva
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Luiz Alves Ribeiro
— Locador —

1a. Test. as. Ilegível
2a. Test. Lindomar Pereira Almeida

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ADITIVO ao contrato de locação de veículo que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e o SR. ADAIL MARTINS DA SILVA, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Manoel dos Reis Silva, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, doravante designada simplesmente PREFEITURA e Adail Martins da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à 1a. Avenida, n. 56-A, Vila Nova, doravante designado simplesmente LOCADOR, tendo em vista o que consta do processo nº 001418, de 28 de setembro de 1971, ajustam o presente aditivo ao contrato de locação de veículo, firmado em 12.03.71, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O prazo fixado na cláusula terceira do contrato de locação de veículo, firmado em 12.03.71, fica prorrogado até 31.12.71.

CLAUSULA SEGUNDA — A despesa decorrente da execução do presente aditivo correrá à conta da verba 2.10—3.1.3.0, Serviços Terceiros, que no Orçamento por Programa corresponde ao código e especificação 08.07—130 — Encargos Gerais com invasões, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças conforme nota de empenho nº 05/71, de 2 de dezembro de 1971.

CLAUSULA TERCEIRA — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas pelo presente aditivo permanecem em plena vigência.

E assim, estando justos e contratados, assinam o presente aditivo em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas que também assinam, ficando a primeira via com o LOCADOR e as demais na PREFEITURA;

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (7.12.1971).

Manoel dos Reis Silva
Prefeito Municipal
Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município
Adail Martins da Silva
— Locador —

1a. Test. Crispim Felipe da Costa
2a. Test. Ilegível

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Manoel dos Reis Silva, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, tendo em vista o que consta do processo nº 001584, de 27 de outubro de 1971, rescinda o contrato de prestação de serviços, firmado com o Sr. Cairo Roberto Canêdo mediante a observância das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A partir de 01.11.71 fica rescindido o contrato de serviços firmado em 01.11.70, com o Sr. Cairo Roberto Canêdo.

CLAUSULA SEGUNDA — Com a assinatura deste instrumento, cessam, de pleno direito, quais quer obrigações assumidas pelas partes contratantes.

E, para fins de direito, lavrou-se a presente na Procuradoria Geral do Município, a qual depois de lido e achado conforme, vai assinada pelas partes

contratantes e pelas testemunhas em número legal.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (08—11—1971).

Dr. Manoel dos Reis Silva
Prefeito Municipal
Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município
Cairo Roberto Canêdo
— Contratado —
1a. Test. Carmelita Pereira Brito
2a. Test. João Batista Pereira Brito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia, como LOCATÁRIA e J. Câmara & Irmãos S/A, como LOCADORA, na forma abaixo:

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral do Município de Goiânia, ai presentes, como representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, doravante denominada LOCATÁRIA o Dr. Manoel dos Reis Silva, Chefe do Poder Executivo Municipal, assistido pelo Procurador Geral do Município Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, todos brasileiros, casados, residente e domiciliados nesta Capital, compareceu o SR. Tasso José Câmara, Diretor Gerente de "O Popular" e disse que vinha assinar o presente contrato de locação de serviços, com observância das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A LOCATÁRIA contrata os serviços da LOCADORA, para fornecimento diário de 23 (vinte e três) exemplares de "O Popular", periódico desta Capital, a diversos Órgãos da Municipalidade.

CLAUSULA SEGUNDA — O presente contrato vigorará a partir de 1.3.71, assim discriminado:

- 17 — assinaturas p/período de 1.3.71 a 31.12.71 a cr\$ 100,00 cada;
- 5 — assinaturas p/período de 14.7.71 a 31.12.71 a cr\$ 50,00;
- 1 — assinatura p/período de 1.4.71 a 31.12.71.

CLAUSULA TERCEIRA — Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, a quantia de um total anual de Cr\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta cruzeiros) cujo pagamento ser-lhe-á feito mensalmente, mediante apresentação de conta regular.

CLAUSULA QUARTA — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.1—3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, que no Orçamento por Programa corresponde ao Código de Especificações 01.02—007 — Promoção e Divulgação Político-Administrativa Municipal, que foi empe-

nhado pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho nº 156/71, de 16 de novembro de 1971.

CLAUSULA QUINTA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes sem que disso resulte indenização ou multa, e para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se o fóro de Goiânia com exclusão de qualquer outro.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (9.12.1971).

Manoel dos Reis Silva
Prefeito Municipal
Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município.
Tasso José Câmara
Diretor Gerente — Locador —

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, pelo seu Prefeito Municipal Dr. Solon Alberto do Rêgo Maia, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, tendo em vista o que consta do processo nº 002181, de 31.09.1971, rescinda o contrato de prestação de serviços, firmado com o Sr. Jorge Antônio Taleb mediante a observância das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A partir de 5.09.71 fica rescindido o contrato de serviços firmado em 28.07.71, com o Sr. Jorge Antônio Taleb.

CLAUSULA SEGUNDA — Com a assinatura deste instrumento, cessam, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes.

E, para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (22.11.1971).

Dr. Solon Alberto do Rêgo Maia
Prefeito Municipal
Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município
Jorge Antônio Taleb

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Chefe do Poder Executivo, Dr. Manoel dos Reis Silva, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos e o Sr. Ayrton Portes de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCADOR**, tem entre si justo e combina-

do o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O **LOCADOR** dá em locação a **PREFEITURA** para ser usado em seus serviços, o veículo tipo **KOMBI**, ano 1970, cor Azul Diamante, Chapa 5928 Goiânia — Chassis nº BH 205032, de sua propriedade.

SEGUNDA — O prazo da locação é a partir de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1971.

TERCEIRA — É parte integrante do presente contrato, a Resolução nº 01/70, da Secretaria de Obras, que o **LOCADOR** declara conhecer.

QUARTA — O preço da locação é de 32,00 (trinta e dois cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado com duração de 8 (oito) horas diárias de serviços. As horas excedentes ou extras trabalhadas serão pagas na base de 1/8 da diária.

QUINTA — Serão da exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**, as despesas com oficina, peças, pneus, lavagem e lubrificação e manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes.

SEXTA — Ficarão à cargo do **LOCADOR** os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Rendas, facultado à **PREFEITURA** a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venha regular a matéria.

SÉTIMA — O **LOCADOR** se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente os serviços da **PREFEITURA**.

OITAVA — O **LOCADOR** responderá pelos danos e prejuízos que causar a terceiros.

NONA — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco dias, dará à **PREFEITURA**, o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba o **LOCADOR**, qualquer indenização, salvo justificativa aceita pela primeira.

DÉCIMA — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.1—3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, que no Orçamento por Programa corresponde ao código e especificação 01.02—009 — Atividade Auxiliares da Secretaria, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças conforme nota de empenho nº 020/71, de 6 de dezembro de 1971.

DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes sem que disso resulte indenização ou multa, e para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como fóro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um. (8.12.1971).

Dr. Manoel dos Reis Silva
Prefeito Municipal
Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município
Ayrton Portes de Oliveira
— Locador —
1a. Test. as. Ilegível
2a. Test. as. Ilegível